



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 351/09

Processo Administrativo n.º 15.536/2009 – Pregão n.º 091/09

Contrato n.º 351/09

Processo Administrativo n.º 15.536/2009 – Pregão n.º 091/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COMERCIAL NICPAC LTDA

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – bolacha, caldo de carne, creme de leite, extrato de tomate, feijão, leite condensado, milho verde e sal refinado

Valor (R\$) 11.586,00 (onze mil quinhentos e oitenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 19.134 – Ficha 151 Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL NICPAC LTDA sediada na cidade de Taboão da Serra - SP, à Rua Frederico Fiedler, n.º 16 no Jardim Maria Rosa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.582.387/0001-20, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 15.536/2009 - Pregão n.º 091/2009**, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – bolacha, caldo de carne, creme de leite, extrato de tomate, feijão, leite condensado, milho verde e sal refinado, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
 - b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu / SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - Todas as vezes que a Merenda Escolar julgar necessário uma análise do produto entregue A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento da análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 351/09

Processo Administrativo nº 15.536/2009 – Pregão nº. 091/09

- 2.5 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 11.586,00 (onze mil quinhentos e oitenta e seis reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Qtde	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
02	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO I, NOVO, MAQUINADO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 2 KG E EMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. (VALIDADE 6 MESES). MARCA: POP	KG	2200	1,87	4.114,00
05	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL E AÇÚCAR, CONCENTRADO DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENIA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE APROPRIADO, COM PESO LÍQUIDO DE 395 GRs. (VALIDADE 12 MESES). MARCA: ITAMBÉ	LATAS	730	1,78	1.229,00
07	CALDO DE CARNE, COMPOSTO DE SAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, CONDIMENTOS, EXTRATO DE LEVEDURA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE CARNE, ALHO, SALSAS, CENOURA, CEBOLA, GUANILATO DE SÓDIO E CORANTE CARAMELO, E ISENTOS DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE 57 GRs. (VALIDADE 12 MESES). MARCA: APTI	CX	560	0,76	425,60
08	CALDO DE GALINHA, COMPOSTO DE SAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, CONDIMENTOS, EXTRATO DE LEVEDURA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, FRANGO DESIDRATADO, ALHO, SALSAS, CENOURA, CEBOLA, GUANILATO DE SÓDIO E CORANTE CARAMELO E AROMA NATURAL DE GALINHA, E ISENTOS DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE 57 GRs. (VALIDADE 12 MESES). MARCA: APTI	CX	580	0,76	440,80
09	BISCOITO WAFER, SABOR CHOCOLATE, CONSTITUÍDO DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ, AMIDO, XAROPE DE GLICOSE, SAL, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, ISENTO DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO DE 140 A 180 GRs. (VALIDADE 6 MESES). MARCA: PARMALAT	KG	430	6,17	2.653,10
10	BISCOITO WAFER, SABOR BAUNILHA, CONSTITUÍDO DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ, AMIDO, XAROPE DE GLICOSE, SAL, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, ISENTO DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO DE 140 A 180 GRs. (VALIDADE 6 MESES). MARCA: PARMALAT	KG	430	6,17	2.653,10

FA

uy



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 351/09
Processo Administrativo nº 15.536/2009 – Pregão nº. 091/09

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 100.18 – MERENDA RECURSOS PROPRIOS – FICHA Nº. 151.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- Advertência por escrito.
 - multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
 - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

FA *my*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

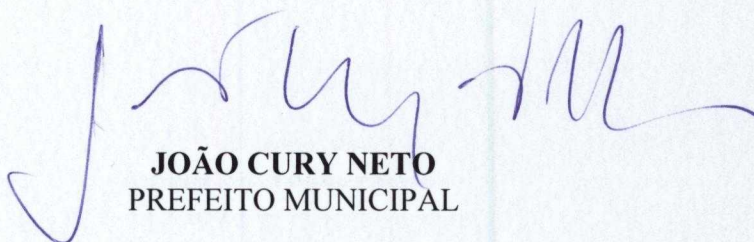
Contrato nº. 351/09
Processo Administrativo nº 15.536/2009 – Pregão nº. 091/09

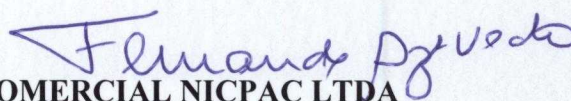
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de Setembro de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


COMERCIAL NICPAC LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 